Publicado no quadro de avisos da CMMF no período de 30/12/22 a 30/01/23

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A SEMANA MUNICIPAL DO TRABALHADOR INFORMAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do município de Marechal Floriano/ES, a **"Semana Municipal do Trabalhador Informal",** a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, alusivo ao "Dia do Trabalhador", comemorado em 1º de maio.

Parágrafo Único: A Semana Municipal de que trata o *"caput"* deste artigo, ora instituída, constará no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º A "Semana Municipal do Trabalhador Informal" terá como escopo principal, a mobilização dos segmentos inseridos como trabalho informal, por meio da realização de debates, palestras e eventos, dentre outros, visando contemplar a categoria dos mesmos, com possibilidade de agregar conhecimentos às suas atividades.

Art. 3º A "Semana Municipal do Trabalhador Informal" terá como prioridade, a valorização desses trabalhadores, que por meio dos seus trabalhos esta atividade passou a ter papel fundamental, para absorver a mão de obra excedente.

Art. 4º Nesse contexto, na "Semana Municipal do Trabalhador Informal" poderão ser promovidas comemorações alusivas à mesma, sobretudo, ações de reconhecimento de tais trabalhos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.551 / 2022
EM, 30 / 12 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 139/2022 - Autor: Vereador Felipe Hulle Del Puppo